

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VÁRZEA GRANDE/MT – DR. CARLINO AGOSTINHO.**

**Processo Administrativo n. 770.275/2021**

**Pregão Presencial nº: 20/2021**

**M5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.720.253/0001-42, estabelecida na Rua Benedito Camargo, nº 306, Quadra 36, Jardim Leblon, Cuiabá/MT, CEP: 78.060-094, vem perante Vossa Senhoria, por seus advogados que ao final subscrevem, apresentar o presente**

RECURSO ADMINISTRATIVO

**contra a r. decisão que decidiu INABILITAR a empresa para o certame em epígrafe, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou, em caso de juízo de retratação negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento.**

## I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que é apresentado pela RECORRENTE no prazo de até 3 (três) dias úteis após a manifestação de intenção de recurso, conforme a Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial em epígrafe, bem como no Edital do Pregão presencial a que se refere.

A sessão pública foi finalizada em 07/12/2021 (terça-feira), iniciando-se o prazo para apresentação das razões em 09/12/21 (quinta-feira), em razão do ponto facultativo do dia 08/12/21, expirando-se em 13/12/21, sendo, portanto, TEMPESTIVO o petítório protocolado até a aludida data.

## II. DOS FATOS

Trata-se de Licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, cujo objeto é a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DO "NATAL PARA TODOS" NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE- MT, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT."*, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Durante a condução dos trabalhos, o prezado pregoeiro adotou decisão que, além de impedir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, extrapolou a necessária obrigação de cumprimento das normas inerentes às licitações, pecando por **EXCESSO DE FORMALISMO**, quando da inabilitação da empresa em razão de supostamente não ter apresentado a qualificação técnica exigida no edital.

A seguir, demonstraremos os pontos que comprovam que a empresa cumpriu a integralidade das exigências do edital, inclusive apresentando proposta vantajosa ao município, mas que acabou sendo inabilitada do certame, mas que após a apreciação desta peça recursal, fatalmente culminarão na recondução da sua Habilitação.

### **III. DO MÉRITO RECURSAL**

#### **III.a. EM RELAÇÃO A INABILITAÇÃO DESTA RECORRENTE**

A recorrente foi inabilitada do processo em epígrafe, por supostamente não ter demonstrada a comprovação da qualificação técnica exigida, nos seguintes termos:

Passando a análise dos atestados de qualificação técnica, defendemos o entendimento de que para uma maior eficácia do objeto da contratação, faz-se necessário o exame rigoroso para verificar a compatibilidade entre o objeto licitado e os serviços prestados constantes no atestado de qualificação técnica emitido pela empresa LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI para atender a condicionante acostada no item 11.5.1, constata-se que a licitante não logrou êxito quanto a comprovação da qualificação técnica apresentada conforme determina o edital vejamos:

## Leblon TECNOLOGIA

### LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI

Av. Carandai, 100 Galpão A Parque Geórgia Cuiabá-MT  
Cep-78085-485 E-mail: leblontec@gmail.com  
CNPJ. 31.155.257/0001-46 I.E. 13.735.672-2



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 31.155.257/0001-46, Inscrição Estadual Nº. 13.735.672-2 estabelecida na Avenida Carandai nº 100, Galpão A, Parque Geórgia, Cuiabá-MT, Cep 78085-485, ATESTA para os devidos fins que, a empresa **M5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 43.720.253/0001-42, com sede na Rua Benedito Camargo nº 306, Quadra 25, Jardim Leblon, Cuiabá-MT, CEP 78060-094, executou os serviços contratados no período de 01/09/2021 a 12/09/2021, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Descrição dos Serviços Executados:

- Confeção de infraestrutura para rede lógica e instalações elétrica
- Serviços de adequação de infraestrutura predial
- Instalação, configuração de tuning de Rede Wireless de Alta Mesh
- Instalação, configuração e treinamento hands-on de solução de Sistema de Segurança baseado em UTM Firewall Fortnet
- Instalação, configuração e treinamento hands-on de solução de Gerenciamento de Rede baseado em Sistema de Switchs Ubiquiti Poe
- Instalação, configuração e treinamento hands-on de solução de Projeção de Imagens baseado em solução SONY HI-Fi

Cabe esclarecer que antes de tomar qualquer decisão, oportunizamos a interessada apresentar o contrato que originou o referido atestado e as notas fiscais para comprovar a execução do referido objeto em atesto como segue:

**Leblon TECNOLOGIA**  
**LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI**  
Av. Carandai, 100 Galpão A Parque Geórgia Cuiabá-MT  
Cep-78085-485 E-mail: [leblontec@gmail.com](mailto:leblontec@gmail.com)

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021**

**CONTRATANTE:** LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.155.257/0001-46, estabelecida à Av. Carandai nº 100, Parque Geórgia, Cuiabá-MT, CEP 78085-485, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua sócia-proprietária Srta. **Juliana Godoy Ribeiro**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 1.695.728-8 SSP/MT e CPF 028.444.071-02.

**CONTRATADO:** M5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.720.253/0001-42, estabelecida à Rua Benedito Camargo nº 306, Quadra 25, Jardim Leblon, Cuiabá-MT, CEP 78060-094, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua sócia-proprietária Srta. **Fernanda Nunes de Freitas**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 2534613-0 SESP/MT e CPF 054.071.341-44.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:**  
O objeto do contrato é a prestação de serviços de tecnologia da informação com locação de equipamentos e serviços de suporte e manutenção, abaixo relacionados:

- ⇒ Confeção de infraestrutura para rede lógica e instalações elétrica
- ⇒ Serviços de adequação de infraestrutura predial
- ⇒ Instalação, configuração de tuning de Rede Wireless de Alto Alcance Mesh
- ⇒ Instalação, configuração e treinamento hands-on de solução de Sistema de Segurança baseado em UTM

Como se observa, da informação extraída do contrato fornecido pelo próprio interessado, o objeto da contratação refere-se a "...serviços de tecnologia da informação com locação de equipamentos e serviços de suporte e manutenção...", como se vê, os documentos apresentados pela interessada não fazem qualquer menção sobre experiência com organização de eventos, o atestado de capacidade técnica é inadequado para os fins do edital.

Conforme exigência editalícia, o atestado deve comprovar aptidão de entrega pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado, demonstrando que a licitante executou fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação.

**11.5.1. Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a execução de serviços no fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação.**

Observe que o objeto atestado trata-se de serviços de tecnologia da informação, de fato em **NADA** se assemelha ao objeto ora licitado, pois trata-se "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS**".

Pelos pontos acima expostos, o eminente pregoeiro acabou por inabilitar a empresa ora recorrente, por se prender somente em uma redação constante no contrato que originou o aludido atestado, mas tal conduta não condiz com os princípios que regem as licitações públicas, especialmente o do julgamento objetivo, da impessoalidade, da vantajosidade (proposta mais vantajosa) e da vinculação ao instrumento convocatório.

Isso porque a análise realizada foi literal e não levou em consideração **a interpretação teleológica necessária para entender o contexto tanto do objeto do edital, quando do exposto no atestado de capacidade técnica.**

Importante destacar que os Atestados de Capacidade Técnica são uma das exigências previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e **servem somente para demonstrar aptidão anterior na entrega e fornecimento dos itens que se pretende adquirir, além da capacidade operacional de atender ao objeto do certame** e isso está recorrente tem e demonstrará no decorrer deste recurso.

Se analisarmos o objeto do certame, temos que **as atividades preponderantes que estão em disputa se tratam de serviços de infraestrutura física, contratação de pessoal, locação de diversos equipamentos**, vejamos o teor do quadro de especificações constantes no Edital e no Termo de Referência:

**2.5. DESCRIÇÃO DOS LOTES, COMPOSIÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E VA**

LOTE ÚNICO			
Seq.	Produto/Serviço	UND. Med.	Quant.
1	PROJETOS DE PREVENÇÃO E CP, BARE A INCÊNDIO E EXECUÇÃO, ART'S, INCLUINDO TAXAS CONTRATUAIS.	SERVIÇO	01
2	CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 20 BOMBEIROS CIVIS, PELO PERÍODO DE 7 DIAS.	SERVIÇO	20
3	LOCAÇÃO DE 12 RÁDIO COMUNICADOR VERTEX VX-261-G7-5 UHF 450-520 MHZ	DIARIA	84
4	LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO 20 EXTINTORES DE INCÊNDIO, 20 PLACAS DE	DIARIA	140

PROC. ADM. Nº. 770275/2021

PREGÃO PRES

	SINALIZAÇÃO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APONTADAS PELO CP, BARE E ARTS.		
5	CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) ARTISTAS, GRUPOS E/OU COLETIVOS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS. CONFORME CRONOGRAMA APRESENTADO PELA SUP. DE CULTURA	SERVIÇO	10
6	CAMISETAS CONFECCIONADAS EM MALHA FRIA, PV, MANGA CURTA, NOS FORMATOS P, M, G, GG, BABY LOOK P, M, G, GG, COM ARTE GRÁFICA.	UNIDADE	266
7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM DE GRANDE PORTE LINE ARRAYL, SUB 2X18 L E PROCESSADOR SIDE FILL L, DECORAÇÃO E MANUTENÇÃO, DECORAÇÃO E MANUTENÇÃO, ILUMINAÇÃO ARTÍSTICA (MOVING BEAM 200 5R PROLIGHT,REFLETOR LED PAR 64 RGB DIGITAL DISPLAY 18 LEDS STROBO DJ BEAM, LED, MINI BRUT LED 4 X 100W 400W BRANCO QUENTE/FRIO DMX	DIARIA	07
8	INSTALAÇÃO E EVENTUAL MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME NECESSÁRIO) DE DECORAÇÕES NATALINAS ILUMINADAS, ILUMINAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO DECORATIVA, ILUMINAÇÃO ARTÍSTICA.	DIARIA	07
9	INSTALAÇÃO E EVENTUAL MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME NECESSÁRIO) DE DECORAÇÕES NATALINAS ILUMINADAS, ILUMINAÇÃO DE PALCO,	UNIDADE	300

	ILUMINAÇÃO DECORATIVA, ILUMINAÇÃO ARTÍSTICA. ILUMINAÇÃO ARTÍSTICA COM FIOS DE LED E NA PARTE DA SERRALHERIA COM MATERIAIS EM FORMA DE ESTRELAS, ÁRVORES DE NATAL, ANJOS, SINO E INSTALAÇÃO DE SNOWFALL		
10	INSTALAÇÃO E EVENTUAL MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE BRINQUEDOS DO PARQUE TEMÁTICO DE NATAL .	DIARIA	07
11	INSTALAÇÃO E EVENTUAL MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TELÃO DE 4,5 M X 2,5M DE ALTURA, PALCO DE 6,80 X 4,8 E PALCO DE 4,8 M X 4,8 M	DIARIA	07
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS EQUIPES TÉCNICAS ENVOLVIDAS EM: MONTAGENS / INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / OUTRAS INSTALAÇÕES / CONSTRUÇÕES / REPAROS / RESTAURAÇÕES / REVISÕES / AQUISIÇÕES / CONFERÊNCIAS / CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS / CUMPRIMENTO DE PRAZOS / CONTRATAÇÕES / LIMPEZA / SEGURANÇA / PRODUÇÕES, ENFIM, TUDO QUE VIER AO ENCONTRO DO BOM E EXPRESSO ANDAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO A DESMONTAGEM E ARMAZENAMENTO DE TODA DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TODO MATERIAL (CABOS, CONECTORES, ABRAÇADEIRAS, PARAFUSOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LUZES, FIOS ETC.) NECESSÁRIO	SERVIÇO	01

Podemos notar que o objeto preponderante do certame se trata de fornecimento de infraestrutura para eventos e isso o atestado apresentado demonstra de forma clara e objetiva.

Neste sentido, o atestado apresentado por esta recorrente atende sim a comprovação de qualificação técnica exigida pelo certame, pois demonstra exatamente a execução de serviços da mesma natureza do objeto em questão, não sendo justa, razoável e proporcional a inabilitação desta empresa.

Sobre o tema, o TCU já manifestou, no seguinte sentido:

Acórdão 6.219/2016 Segunda Câmara (Representação, Relatora Ministra Ana Arraes) LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. SUBCONTRATAÇÃO. RESTRIÇÃO. COMPETITIVIDADE. Restringe a competitividade do certame a exigência de atestados de capacidade técnica relativos a parcelas de menor importância do objeto da licitação, sobretudo àquelas que tenham previsão de subcontratação no edital.

Fora o fato de que o valor proposto pela recorrente é aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mais baixo que a próxima classificada, que em razão da desistência da licitante subsequente, “caiu no colo” dela com o elevado valor.

Ademais, devemos lembrar que a desistência da “manutenção” da proposta feita pela empresa classificada em segundo lugar é tipo expressamente previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e deverá a administração aplicar **sanção de impedimento de licitar**, na forma da citada lei.

Outro ponto que deve ser considerado pelo eminente pregoeiro é o fato de que a empresa originalmente terceira classificada, que com a “duvidosa” desistência da segunda e a “equivocada” inabilitação desta recorrente, transformou-se na primeira classificada, não possui em seu CNAE nenhuma descrição de atividades inerentes ao fornecimento de infraestrutura, elaboração de projetos, locação de mão de obra, vestuário e outros itens preponderantes do objeto previsto no edital.

**Não deve a INTERPRETAÇÃO do edital da licitação ser RÍGIDA com determinados licitantes e FLEXIBILIZADA para outros**, tal conduta fere a isonomia e é um grave ataque aos Princípios que regem as Licitações Públicas.

Se o mesmo critério utilizado na análise dos documentos desta recorrente fosse utilizado nos documentos da terceira classificada, ela nem deveria ter sido credenciada, ainda mais considerando que **A PROPOSTA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR ESTÁ MAIS DE 20% ACIMA DA PROPOSTA DESTA RECORRENTE.**

Em razão do cumprimento total da exigência de qualificação técnica exigida, serve o presente para requerer a retratação da inabilitação desta recorrente, de forma que o eminente pregoeiro possa fazer o juízo de retratação da decisão, no sentido de que esta recorrente possui capacidade técnica, operacional e gerencial para o objeto deste certame, para declará-la habilitada.

Caso não seja o entendimento de vossa senhoria a necessidade de retratação, enviar devidamente instruído para a autoridade superior, para que esta possa efetuar o julgamento do presente recurso, bem como, adjudicar e homologar o presente em favor desta recorrente, por se tratar da medida mais justa, razoável, econômica e proporcional para o presente caso.

## V. DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer a RECORRENTE que o presente recurso seja recebido em seu efeito suspensivo e processado na forma das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, sendo reformada em sede de juízo de retratação a r. decisão do prezado pregoeiro que inabilitou esta recorrente, e, conseqüentemente, reconhecer que esta recorrente possui capacidade técnica, operacional e gerencial para executar o objeto do presente certame.

Na remota hipótese de não ser reconsiderada a r. decisão acima citada, requer-se seja o presente recurso devidamente informado e encaminhado à instância superior, para que, pelos fatos aqui narrados e comprovados, ocorra o CONHECIMENTO e PROVIMENTO, sendo reformada a decisão do douto Pregoeiro, com o conseqüente seguimento do certame, por tratar da medida da mais lúdima justiça.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2021.

<p>Assinado eletronicamente por: FERNANDA NUNES DE FREITAS CPF: 054.071.341-44 Data: 13/12/2021 16:56:12 -03:00</p> <hr/> <p><b>M5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b> Fernanda Nunes de Freitas - Sócia Proprietária CPF 054.071.341-44 RG 2534613-0 SESP/MT Fones: 65 3684-3269 - Cel. 99362-3221 Email: <a href="mailto:servicosmcinco@gmail.com">servicosmcinco@gmail.com</a></p>	<p><b>43.720.253/0001-42</b></p> <p><b>M5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b> Rua Benedito Camargo, 306 Quadra 36 Jardim Leblon - CEP 78060-094 Cuiabá - MT</p>
--	--



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X5H79-FL579-KU7QB-EMKKF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDA NUNES DE FREITAS (CPF 054.071.341-44) em 13/12/2021 16:56  
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.216.203.151	Lat: -15,587824      Long: -56,080766 Precisão: 6998 (metros)
Autenticação	servicosmcinco@gmail.com (Verificado)
Login	
87b0YU4FG3+8+pX2gCwoJ1OH6lna3ifQuRBJc6Fylb8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate/X5H79-FL579-KU7QB-EMKKF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate>